Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 937/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9795/2013
PROTOCOLO	**:**	1425691
TIPO DE PROCESSO	**:**	REL. RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	**:**	VAGNER GOMES VILELA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DE REMESSA DE DADOS DE INFORMAÇÃO – BALANCETES – OMISSÃO DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO – MULTA.

O não encaminhamento do relatório resumido da execução orçamentária infringe o dispositivo normativo de dever prestar contas e de remessa de informações, dados e documentos necessários ao exercício do controle externo atribuído ao Tribunal de Contas, configurando infração administrativa, com penalidade de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao Sr. Vagner Gomes Vilela, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jaraguari, no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão do não encaminhamento dos balancetes referentes ao primeiro bimestre de 2013, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias, e determinação ao atual responsável que encaminhe ao SICOM os balancetes citados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento.

Campo Grande, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo foi autuado em razão da Comunicação Interna da Diretoria Geral de Gestão e Modernização (CI 83/2013 – pág. 03) ao Cartório desta Corte de Contas, informando que a Prefeitura Municipal de Jaraguari deixou de encaminhar os arquivos eletrônicos dos relatórios resumidos de execução orçamentária, referentes ao primeiro bimestre de 2013.

Notificado na forma regimental, o responsável pelo órgão, Sr. Vagner Gomes Vilela, não se manifestou quanto à notificação realizada pelo Cartório (peça 5, página 10).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 13254/2015 (peça 07, páginas 12-14), opinando no seguinte sentido:

> Face ao acima exposto, esta Procuradoria opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> 1 - determine a suspensão das transferências voluntárias e de operações de crédito do ente federado, nos termos do § 3º, art. 55 c/c § 2º, do art. 51, ambos da LC n. 101/00;
>
> 2 – pela aplicação de multa ao GESTOR, pela prática de ato com grave infração à norma legal, nos termos do art. 44, I da LC n. 160/2012;
>
> 3 – pela comunicação aos interessados, na forma regimental, em especial ao Legislativo Municipal acerca da irregularidade apontada no presente feito, praticada pela responsável supra, para que dito órgão adote as medidas administrativas e/ou legais quanto à tipificação inserta no inciso VII, art. 4º do Decreto-Lei n. 201/67 (Cassação de Mandato).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Examinando detidamente o processo, e ao consultar o SICOM, verifico que o prefeito de Jaraguari, Sr. Vagner Gomes Vilela, apesar de devidamente intimado, deixou de enviar o RREO (Relatório resumido da execução orçamentária) referente ao primeiro bimestre de 2013, descumprindo assim os comandos dos artigos 1º e 5º da Instrução Normativa 35/2011, senão vejamos:

> Art. 1º As informações, dados e documentos necessários ao exercício do controle externo atribuído ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS - deverão ser remetidos pelo jurisdicionado conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

> Art. 5º A remessa das informações e dados realizada pelo SICOM deve atender às disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos:
>
> I – (omissis)
>
> II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.

Na administração pública, é o ordenador de despesas quem possui autoridade administrativa para gerir recursos públicos, sendo seu dever prestar contas dentro do prazo estabelecido e obedecendo a legislação pertinente e os princípios constitucionais.

In casu, ao deixar de encaminhar os balancetes acima referidos, cometeu o ordenador de despesas infração passível de multa, como prevê os artigos 42, inciso II, 44 e 46, todos da Lei Complementar n.160/2012 c/c o artigo 170, §1º, do Regimento Interno do TC/MS, acarretando, consequentemente, sua responsabilização na forma regimental.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO:

I. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Vagner Gomes Vilela, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jaraguari, no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão do não encaminhamento dos balancetes referentes ao primeiro bimestre de 2013, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, com fulcro no artigo 42, incisos I e IV, 44 e 46, todos da Lei Complementar n.160/2012;

II. Pela **DETERMINAÇÃO** ao atual responsável que encaminhe ao SICOM os balancetes citados no item anterior, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento.

III. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 94, do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em aplicar multa, com determinação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. POB
SETAC. TST/DSSM